



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1.653, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 10/12/2021.
Carleton G. R. Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Regulamenta a Lei Municipal n.º 494, de 28 de abril de 2021, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 494, de 28 de abril de 2021, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur e dá outras providências”, para detalhar, normativamente, tal lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 494, de 28 de abril de 2021, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo – Fumtur constitui instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da área de turismo da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG
www.formoso.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º O Fumtur será administrado pelo Comitê Gestor, composto de 5 (cinco) membros, e formado por dois órgãos assim constituídos:

I – Diretoria Executiva, que cuidará da gestão financeira, operacional, orçamentária, administrativa, patrimonial, contábil e assuntos correlatos do fundo; e

II – Conselho Fiscal, que cuidará dos atos de fiscalização, controladoria, auditoria e assuntos correlatos do fundo.

§ 1º A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos e membros:

I – Presidente, que será o Secretário Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais;

II – Tesoureiro, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento; e

III – Secretário que também atuará como Vice-Presidente, a ser designado pelo Secretário Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais;

§ 2º O Conselho Fiscal será formado pelos seguintes membros:

I – um representante do Conselho Municipal de Turismo; e

II – o Gerente de Turismo.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor do Fumtur será de 4 (quatro) anos, com direito a recondução por uma única vez.



(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br





(Fls. 3 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Seção II

Da Gestão Financeira do Fumtur

Art. 3º A gestão financeira do Fumtur envolve as seguintes atribuições básicas desempenhadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro:

I – assinatura de empenhos, notas de autorização de pagamento e atos assemelhados relacionados aos processos de despesa do Fundo;

II – autorização da liberação de suprimento de fundos e a realização de despesa em regime contábil de adiantamento, inclusive diárias, na forma da lei;

III – despacho das requisições de compras, obras e serviços efetuadas pelas unidades administrativas vinculadas ao Fundo;

IV – abertura de contas de depósito, autorização de cobrança, solicitação de saldos, extratos, comprovantes, requisição de talonários de cheques, retirada de cheques devolvidos, endosso de cheques, sustação e contra ordenação de cheques, cancelamento de cheques, baixa de cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, cadastrais, alteração e desbloqueio de senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consulta de contas/aplicação, programas de repasse e recursos, liberação de arquivos de pagamento no geral, saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerramento de contas de depósito, assinatura de cheques e ordens bancárias;

V – homologação de licitações em procedimentos licitatórios, referentes à contratação de obras, compras e serviços no âmbito do Fundo, observado o disposto na legislação de regência das licitações e contratos, se houver a delegação de competência por parte do Prefeito;

VI – assinatura de contratos de direito administrativo e os contratos da administração, se houver a delegação de competência por parte do Prefeito, ressalvados aqueles que, por imposição legal ou convenial, for exigida, em caráter exclusivo, a assinatura de outra autoridade; e

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

VII – promoção de despacho decisório em todos os processos administrativos sujeitos à sua apreciação no âmbito do Fundo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros do Comitê Gestor

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei, são atribuições do Presidente da Diretoria Executiva do Comitê Gestor:

I – apresentar anualmente o Plano de Aplicação de Recursos, o qual deverá ser elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e outros órgãos afetos ao turismo;

II – coordenar a execução do plano referido no inciso I deste artigo à disponibilidade financeira;

III – preparar e apresentar aos colegiados afetos ao turismo, após a aprovação do Comitê Gestor, Plano de Aplicação de Recursos, bem como a demonstração mensal de receitas e despesas do Fumtur;

IV – assinar os documentos necessários à liquidação das despesas contraídas pelo Fumtur;

V – manter os controles necessários das receitas e despesas do Fumtur;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; e
- b) anualmente, o inventário de bens móveis e de balanço geral.

VII – firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, os demonstrativos referidos nas alíneas do inciso VI deste artigo;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

VIII – providenciar, em periodicidade trimestral, junto ao setor de contabilidade do Município, a elaboração de demonstrativo que indique a situação econômico-financeira do Fumtur e apresentá-la, com a devida avaliação, ao Comitê Gestor e aos colegiados afetos ao Turismo;

IX – manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

X – praticar os demais atos de gestão do Fumtur; e

XI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º Ao Vice-Presidente, função exercida pelo Secretário, compete substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e/ou impedimentos, entre outras atribuições delegadas ou acometidas pelo Presidente.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, são atribuições do Tesoureiro:

I – gerir a contabilidade e as finanças do Fumtur;

II – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros;

III – elaborar plano financeiro para fazer parte do Plano Anual de Trabalho;

IV – apresentar, em periodicidade mensal, a situação financeira do Fumtur;

V – elaborar balancete semestral e anual;

VI – elaborar e ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo financeiro do fundo; e

VII – exercer outras atribuições correlatas.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Art. 7º São atribuições do Secretário:

I – secretariar, elaborar pautas e redigir relatórios, correspondências, portarias, resoluções, editais, atas das reuniões e demais documentos de interesse do Comitê Gestor;

II – organizar e manter atualizado os arquivos do Conselho Gestor; e

III – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º São atribuições do Conselheiro Fiscal:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos do Fundo;

II – acompanhar a execução orçamentária, em face dos documentos de receita e despesa e verificar os balancetes periódicos;

III – proceder à fiscalização dos demais atos gerenciais do Fundo; e

IV – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, considerada, porém, de relevante interesse público.

Art. 10. Todos os assuntos tratados em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Gestor deverão ser registrados em atas devidamente assinadas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E NORMAS CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, FISCAIS E DE CONTROLADORIA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 11. Constituem receitas do Fumtur:

gabinete@formoso.mg.gov.br
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

(38) 3647-1552





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fumtur;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais especiais e suplementares, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de quaisquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais; e

VII – outras rendas, inclusive especiais.

Parágrafo único. Os recursos do Fumtur serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 12. A movimentação dos recursos do Fundo será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação e exigirá a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria Executiva do Comitê Gestor, cuja aplicação será processada em projetos, programas e ações voltados, exclusivamente, ao turismo, e desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 13. O orçamento do Fumtur integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 14. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na legislação vigente.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo terá prestação de contas que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Turismo e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Turismo passarão a integrar a contabilidade geral do Município, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 16. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselheiro Fiscal, devendo ser apresentada, em periodicidade semestral, ao Conselho Municipal de Turismo e, anualmente, ao Prefeito Municipal para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Art. 17. A prestação de contas se comporá, além de outras peças usuais, de relatório de gestão e de demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

Seção IV

Dos Instrumentos de Transparência da Gestão do Fundo

Art. 18. É obrigatória a divulgação das prestações de contas e das ações implementadas pelo Fumtur, eletronicamente, por intermédio da página da Prefeitura Municipal de Formoso na Rede Mundial de Computadores – *Internet* ou do próprio Fundo, bem como em sistemas governamentais de prestação de contas.

Art. 19. Serão adotados instrumentos que concorram ao atendimento da transparência da gestão fiscal do Fumtur, sem prejuízo da observância da legislação federal que regulamenta o acesso à informação e a transparência da gestão pública.

Seção V

Do Controle Externo do Fundo

Art. 20. O Fumtur se sujeita ao controle externo, a ser exercido pelo Poder Legislativo Municipal de Formoso e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através dos mecanismos e meios próprios.

Seção VI

Da Observância à Legislação de Regência

Art. 21. O Fumtur será regido de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e demais legislações de regência, inclusive oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 10 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Seção VII

Da execução orçamentária e das despesas

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, por meio de convênios ou ajustes congêneres;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, que desenvolvam a atividade turística do Município de Formoso;

VI – outras despesas relacionadas ao turismo.

Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 11 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 25. O Fumtur somente poderá ser extinto:

I – mediante lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 26. A composição e formação do Comitê Gestor, com sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser efetuadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a composição e formação referidas no *caput* deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva do Comitê Gestor do Fumtur apresentará o Plano de Aplicação de Recursos de que trata este Decreto.

Art. 27. Até que se implemente a estruturação administrativa, física, operacional e financeira do Fundo Municipal de Turismo, as competências e atribuições do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva do Comitê Gestor do Fumtur serão delegadas ao Prefeito (Presidente) e ao titular da Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento (Tesoureiro), notadamente com relação à gestão e movimentação financeira do fundo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 12 do Decreto n.º 1.653, de 10/12/2021)

Art. 28. O Secretário Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais e o Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 10 de dezembro de 2021; 58º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.ma.gov.br

